



**CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA
DE UBERABA – CODIUB E O INSTITUTO GESTÃO BRASIL - IGB**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**, estabelecida na Rua Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP:38061-080, CNPJ nº 18.597.781/0001-09, representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF nº 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade nº MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Avenida Mário Almeida Franco, nº 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP nº 38.046-320 e seu Diretor Vice-Presidente, **Luiz Eduardo da Cunha Peppe**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 491.482-736-00 e portador da cédula de identidade nº M-1.110.308 SSP/MG, domiciliado em Uberaba – MG, e residente a Rua Coronel Manoel Borges, nº 511, apto 1401, CEP 38060-340, doravante denominada **CODIUB** e o **INSTITUTO GESTÃO BRASIL - IGB**, localizado na Galeria Plaza da Avenida Dr. José Bonifácio C. Nogueira nº 150, térreo, Jardim Madalena, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 21.663.955/0001-07, entidade de direito privado sem fins lucrativo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por Antônio Carlos Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 863.795.858-34, doravante denominado **IGB - RESOLVEM** celebrar o presente, tendo em vista o constante no Processo de Licitação – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**, sujeitando-se os contratantes ao **CONTRATO DE PARCERIAS E COOPERAÇÃO** nos termos da Lei 13.109/14, modificada pela Lei nº 13.204/15 com base no art.29 e Decreto 8.792/16, e ainda em conformidade com a Lei 13.303/16 e RILC, que define e regulamenta em nível nacional o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias que

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

não envolvem a transferência de recursos públicos para as Organizações da Sociedade Civil, que podem atuar em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e o fazem com base nas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CODIUB em conformidade com seus objetivos, através do oferecimento de novas tecnologias para capacitar e instrumentalizar a gestão pública no que se refere ao recebimento, análise, tramitação, aprovação e gestão de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, celebra este contrato, sem ônus para CODIUB de implantação, treinamento, suporte, desenvolvimento de funcionalidades, armazenamento e hospedagens de dados.

1.2. O presente Contrato de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a CODIUB e o IGB, visando modernizar a gestão do meio ambiente no município.

1.3. Com objetivo primordial a Contratação das Atividades Finalísticas e Oportunidade de Negócio Previsto pelo RILC no art. 115.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SISTEMA:

2.1.MÓDULO DE GESTÃO PÚBLICA DO EPGRS:

- a) Recepção de PGRS
- b) Análise
- c) Tramitação
- d) Aprovação

- e) Fiscalização dos Transportadores e dos Destinos Finais dos Resíduos
- f) Gestão de Resíduos dos PGRS
- g) Relatórios analíticos e sintéticos

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES:

3.1. DA CODIUB:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela CODIUB, a execução da prestação de serviços.
- b) Divulgar a parceria/cooperação as empresas instaladas no município (grandes geradores);
- c) Dar publicidade as empresas grandes geradores através de publicações institucionais no site, bem como em eventos promovidos pela CODIUB, ou qualquer outro meio oficial de divulgação;
- d) Efetuar os repasses na forma pactuada, para os Municípios que aderirem ao objeto do presente instrumento;
- e) A CODIUB fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da prestação, após notificada, do ato, a parte contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

3.2. DO IGB:

- a) A prestação de serviços de qualidade técnica aos servidores da CODIUB e das **Secretarias/Municípios**, que também precisarão analisar ou dar parecer aos PGRS;
- b) Manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- c) Fazer a implantação e treinamento dos servidores;

- d) Fazer a customização e desenvolvimento das funcionalidades para atendimento da legislação municipal, estadual e federal quando necessário;
- e) Prestação de suporte técnico aos usuários para as questões operacionais relativas aos sistemas, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09 às 18h00, exceto feriados;
- f) Manter os sistemas hospedados em data Center com segurança;
- g) Repassar a CODIUB, quando solicitado o banco de dados dos sistemas no prazo máximo de 8 (oito) dias uteis;
- h) Designar um responsável por este CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- i) Efetuar o repasse na forma pactuada;
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CODIUB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CODIUB.
- k) Responderá exclusivamente a IGB por quaisquer ônus, despesas, seja na esfera administrativa ou judicial relativo a obrigações trabalhistas, acidente do trabalho, previdenciárias, fiscais, cíveis, penais, comerciais, bem como alimentação, estadia, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho ou emprego do pessoal que for designado para realizar a execução dos serviços objeto do contrato.
- l) A IGB se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A proposta, parecer, justificativa, projeto básico, plano de trabalho e relação de

- colaboradores, serão elaborados em comum acordo, visando atender a solicitação/demanda do Município contratante da CODIUB, passando a integrar o presente Contrato de Cooperação;
- b) Será permitida a subcontratação dos serviços descritos no projeto básico, nos termos do artigo 174 do RILC, devendo para tanto ser submetida a apreciação da CODIUB;
- c) Faz parte do presente instrumento, o previsto pelos RILC em matéria de “Alteração Contratual” (Art. 148/158), além dos dispostos pelo RILC no que tange a penalidades, deveres e obrigações da Contratada;

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO

O prazo do presente contrato de Contrato de Parceria é de 60 meses a partir da assinatura, não sendo permitida renovação, todavia, poderá ser rescindido por manifestação escrita por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A rescisão entre a **CODIUB** e o **IGB**, encerra este contrato de cooperação, devendo obedecer ao prazo descrito no termo de adesão.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRAPARTIDA

Em contrapartida ao Acordo de Cooperação, serão repassados 10% (dez por cento) para a CODIUB por coordenação e gestão deste acordo e mais 10% (dez por cento), a qual será destinada ao Fundo de Meio Ambiente do Município que fizer adesão ao acordo de cooperação que serão obtidos através da comercialização do PGRS Empresarial aos grandes geradores.

As receitas obtidas serão repassadas mensalmente para a CODIUB e para os respectivos fundos de meio ambiente até o último dia útil do mês corrente, referente aos

planos/processos/laudos realizadas no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 O contrato será acompanhado, a coordenado e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CODIUB e terão as seguintes atribuições:

7.1.1 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução da entrega dos serviços, objeto do contrato.

7.1.2 O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I. Acompanhar o procedimento licitatório;
- II. Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução dos serviços;
- III. Dar ciência aos superiores hierárquicos da conclusão dos serviços pela contratada;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato;
- V. Comunicar à autoridade competente as irregularidades, quando couber.
- VI. Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente;
- VII. Julgar as licitantes quanto aos critérios técnicos e fatores estabelecidos na prova de conceito.

7.1.3 O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III. Verificar se a entrega dos serviços contratados, execução da obra ou

prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;

IV. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo Contratado, comunicando ao gestor do contrato as irregularidades.

- 7.2 A contratante deverá manter atualizado os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.
- 7.3 A atualização da alteração da designação dos agentes fiscal e gestor do contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.
- 7.4 A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.
- 7.5 A CODIUB, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.
- 7.6 A CODIUB prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionará as facilidades necessárias para que a IGB possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.
- 7.7 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

7.7.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE**, inscrito com documentos de RG nº M

1.110.308 SSP/MG e CPF/MF nº 491.482.736-00;

7.7.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **LUIS FERNANDO MONTEIRO**, inscrito com documentos de RG nº MG 4.722.055 e CPF/MF nº 696.822.406-20.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 8.1 Obrigam-se, tanto os empregados da CODIUB a quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 8.2 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.
- 8.3 Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de empregados e/ou servidores públicos no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
 - b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

- c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integra este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial quanto às hipóteses de rescisão previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC.

7.1 As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900 9
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

efeitos de direito.

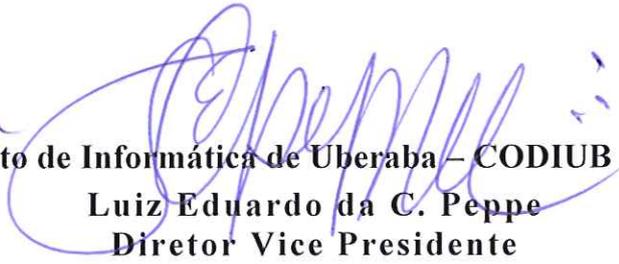
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

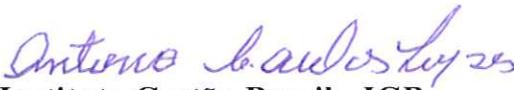
As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E por estarem às partes Justas e acertadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

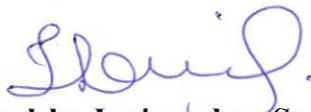
Uberaba/MG 23 de outubro de 2019.

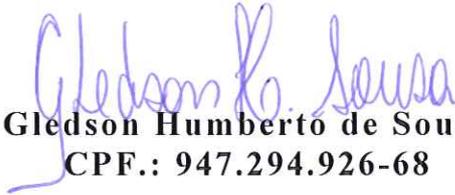

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente


Luiz Eduardo da C. Peppe
Diretor Vice Presidente
CODIUB


Instituto Gestão Brasil - IGB
Antônio Carlos Lopes
Presidente
IGB

Testemunhas:


Ivalda Luiza dos Santos
CPF.: 576.824.886-20


Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900 10
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

